

Exposição de Motivos nº 01/2010/CTIL

**MINUTA**

Curitiba, 28 de julho de 2010.

Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR

Assunto: Revisão da Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

**Introdução:**

A Secretaria Executiva encaminhou consulta a esta Câmara Técnica para analisar qual a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a ser adotada para o mandato 2011/2012.

**Motivação:**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, segundo o art. 2º do **Decreto nº 2.314**, de 18 de julho de 2000, é presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e conta com:

I - um representante e respectivo suplente de cada uma das instituições do Poder Executivo Estadual com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, no total de 14 (quatorze) membros, a saber:

- a) da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- b) da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- a) da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID;
- b) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU;
- c) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- d) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- e) da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
- f) da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR;
- g) da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo - SEET;
- h) da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA;
- i) do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- j) da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- k) da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC,
- l) da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Paraná - PGE.

II - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes da Assembléia Legislativa Estadual;

III - 3 (três) representantes e respectivos suplentes de Municípios;

IV - 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes de entidades da sociedade civil com atuação direcionada à área de recursos hídricos;

V - 5 (cinco) representantes e respectivos suplentes de setores usuários de recursos hídricos.

Segundo o artigo. 4º, do **Decreto nº 2.314**, de 2000, com as alterações introduzidas pelo **Decreto nº 3426 - 17/09/2008**, o mandato dos representantes indicados do Poder Executivo Estadual e dos Municípios inicia-se com a posse dos mesmos, tendo a duração de dois anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, enquanto que o mandato dos representantes da Assembléia Legislativa, das entidades da sociedade civil e dos setores usuários, também se inicia com a posse dos mesmos, tendo a duração de dois anos, renovável por igual período, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas neste Decreto.

O mandato dos atuais membros do CERH/PR iniciou em dia 17 de fevereiro de 2009, portanto **o mandato destes representantes acaba em 16 de fevereiro de 2011.**

Por outro lado, a composição do CERH/PR foi alterada com o art. 26 da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009, que acresce o inciso VI ao art. 34 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, conforme reproduzido abaixo parcialmente:

*“Art. 34. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) é composto por:*

*I - representantes de instituições do Poder Executivo Estadual, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;*

*II - representantes da Assembléia Legislativa Estadual;*

*III - representantes dos Municípios;*

*IV - representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos;*

*V - representantes de usuários de recursos hídricos.*

***VI - representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica. (Incluído pela Lei 16242 de 13/10/2009)”***

A composição definida no art 2º do Decreto nº **2.314**, de 2000, não prevê a participação de representantes dos Comitês. Segundo o § 10º deste art. 2º, *“a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, objeto deste artigo, poderá ser revista por solicitação aprovada pela maioria de dois terços de seu plenário e encaminhada à consideração do Poder Executivo Estadual ou por iniciativa deste.”*

Segundo o §1º do art. 34 da Lei nº 12.726/99, a representação de instituições do Poder Executivo Estadual, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, será paritária em relação à totalidade dos representantes dos demais segmentos. Portanto em função da inclusão dos representantes dos Comitês, deverá ser revista a participação dos demais segmentos na composição apresentada no art. 2º do Decreto 2.314, de 2000, para atender o disposto no §1º do art. 34 da Lei nº 12.726/99.

Ainda pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.314, de 2000, compete ao CERH, “*opinar sobre propostas de legislação relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à Política Estadual que rege a matéria*”.

### **Encaminhamento proposto**

Para subsidiar a decisão do Plenário quanto à revisão de sua composição é importante a disponibilização de uma Nota Técnica e/ou Parecer que justifique a alteração, que pode ser elaborada por uma Câmara Técnica.

Este trabalho pode ser desenvolvido pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais – CTIL, a quem cabe pela resolução CERH nº 52 de 12 de julho de 2007:

- I. acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre atos normativos relacionados a recursos hídricos e aplicáveis ao Estado do Paraná;*
- II. emitir pareceres sobre propostas de resoluções, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do CERH;*
- III. propor minutas de resoluções, requerimentos e moções sobre os temas analisados;*
- IV. examinar e propor alterações, quando couber, no Regimento Interno do CERH.*
- V. examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração do Regimento Interno do CERH/PR encaminhadas à Secretaria Executiva;*
- VI. requer informações e documentos necessários à emissão de pareceres e*
- VII. atender outras competências que venham a ser delegadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*

Pode também ser desenvolvido por uma Câmara Técnica temporária criada especificamente com a finalidade de analisar e propor ajustes na composição do CERH.

De qualquer maneira cabe ao Plenário se manifestar se isto deve ser feito pela CTIL ou por uma CT específica.

Na 12ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2008, foi discutida a proposta de Resolução que “*institui Câmara Técnica de Revisão da Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos*”.

Abaixo a reprodução parcial do trecho de ata da 12ª reunião ordinária onde a questão foi discutida: “*aprovação de Câmara Técnica de Revisão da Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A Secretária Executiva Marianna Sophie Roorda apresentou proposta de Resolução instituindo a referida Câmara Técnica (vide anexo I), que foi questionada pelo conselheiro Raul Munhoz Neto da Copel, não quanto ao mérito da proposta, mas entendendo que a mesma deveria vir acompanhada de nota técnica e uma*

*exposição de motivos justificando essa Revisão, o que levou o Presidente Lindsley da Silva Rasca Rodrigues a retirar o item de pauta. Mencionou que a nível nacional está havendo uma discussão no sentido que os conselhos se abram para uma maior participação, e que numa próxima reunião o tema voltaria a ser discutido, com a devida justificativa. O conselheiro Rafael Filippin da Liga Ambiental disse que era exatamente o que gostaria de pontuar, porque no Conselho Nacional também se discute esta questão, e que, portanto, seria oportuno estruturar melhor uma proposta para ser novamente trazida ao Plenário de Conselho”.*

O fato que justifica a alteração é a aprovação da Lei nº 16.242, de 2009. Cabe definir os contornos da revisão.

Em anexo proposta de resolução caso se opte pela criação de uma Câmara Técnica específica para análise do tema.

Respeitosamente,

Carlos Roberto Baracho

Coordenador CTIL

## **RESOLUÇÃO Nº xx CERH/PR, de xx de xxx de 2010**

*Institui a Câmara Técnica de Revisão da Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e

Considerando que o § 10º do art. 2º do Decreto 2.314, de 2000, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos prevê que “*a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR poderá ser revista por solicitação aprovada pela maioria de dois terços de seu plenário e encaminhada à consideração do Poder Executivo Estadual ou por iniciativa deste*”; e

Considerando que o art. 26 da Lei Estadual nº 16.242, de 13 de outubro de 2009, prevê a inclusão dos Comitês de Bacia Hidrográfica na composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Câmara Técnica de Revisão da Composição do CERH, de caráter temporário, tendo por objetivo elaborar proposta de alteração na composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. A Câmara Técnica será integrada por cinco membros:

I – um Coordenador:

II – dois representantes das instituições do Poder Executivo do CERH/PR:

a)

b)

II – dois representantes dos Municípios, da Assembléia Legislativa, da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos do CERH/PR:

a)

b)

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Câmara Técnica é de quatro meses.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**